

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/1/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Federal de Biblioteconomia		UF: DF
ASSUNTO: Consulta sobre legalidade da criação do curso de Gestão da Informação pela Universidade Federal do Paraná.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23001.000094/2005-25		
PARECER CNE/CES N°: 458/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

O Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) apresentou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação consulta acerca da legalidade da extinção do curso de Biblioteconomia e da criação do curso de Gestão da Informação na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

A consulta é fundamentada no entendimento, por parte do CFB, de que “a autonomia que a UFPR tem para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, (...) assegurada pelo art. 53, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996”, está sendo distorcida no caso em questão, uma vez que a matriz curricular do novo curso é, em grande parte, similar à correspondente às matrizes dos cursos de Biblioteconomia oferecidos por instituições como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Universidade de São Paulo e a Universidade do Estado de Santa Catarina. Desta forma, para o CFB, a oferta do curso de Gestão da Informação pela UFPR configura “sombreamento indevido”, afrontando a *legislação que regulamenta a profissão de Bibliotecário no Brasil (Lei nº 4.084, de 30/6/1962; Decreto nº 56.725, de 16/8/1965, e Lei nº 9.674, de 26/6/1998)*, assim como a Constituição Federal, no que diz respeito à liberdade para o exercício do trabalho (art. 5º, inciso XIII). O CFB entende, ainda, serem a extinção do curso de Biblioteconomia e a criação do curso de Gestão da Informação atos

LESIVOS À PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO, uma vez que ferem a legislação que regulamenta o seu exercício no Brasil, e são contrários ao ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO que a sociedade brasileira desfruta, posto que afrontam a Constituição Federal na parte que trata dos DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS e dos DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS das pessoas físicas e jurídicas.

Para analisar a questão, é primeiro necessário apontar que, além da autonomia referida no art. 53, a Lei nº 9.394/1996 determina, no Art. 48, que *Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.*

Assim, de acordo com o ordenamento legal da Educação Nacional, não só está a UFPR livre para criar o curso de Gestão da Informação, como poderá, após o reconhecimento do curso, emitir diplomas para os concluintes, “como prova da formação recebida”.

Por outro lado, o exercício de profissões regulamentadas por lei, nos termos da Constituição Federal (art. 5º, inciso XIII), é reservado aos que cumprem as condições pertinentes, definidas **em lei**, como estabelece o art. 22:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

(...)

No caso em tela, a Lei nº 4.084, de 30/6/1962, o Decreto nº 56.725, de 16/8/1965, e a Lei nº 9.674, de 26/6/1998, definem as atribuições profissionais **exclusivas** dos Bacharéis em Biblioteconomia. Não há, portanto, possibilidade de que a criação de um novo curso de graduação por uma universidade, dentro das prerrogativas de sua autonomia, interfira nas definições constantes na legislação federal, estabelecendo conflitos com os interesses definidos em lei para esta categoria profissional ou qualquer outro segmento social.

De fato, a criação de cursos de graduação em novas áreas do conhecimento, inclusive em áreas que resultem da evolução de outras já existentes, com as quais mantenham superposição parcial do objeto, pode representar a resposta a novas demandas sociais ou até a tentativa de estabelecer novos modelos para a formação superior no país, de cunho mais generalista.

Em conclusão, não há ilegalidade na extinção do curso de Biblioteconomia e na criação do curso de Gestão da Informação na Universidade Federal do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Responde-se ao interessado nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente